



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)  
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)

**Ao Projeto de Lei 663/2019, que "Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. "**

Acrescente-se o seguinte ITEM 2.15.3 ao anexo único:

2.15.3 – Projeto de Lei em Elaboração (*****)	Implementação da Indenização por Serviço Voluntário Especialistas Socioeducativos	10.182.857,15	40.731.428,58	40.731.428,58
---	---	---------------	---------------	---------------

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa garantir a faculdade de realização de serviço voluntário também aos Especialistas Socioeducativos, carreira igualmente relevante e fundamental para garantia dos direitos dos socioeducandos e de seu pleno desenvolvimento e reinserção social. A referida carreira é regulamentada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências. "

Assim, com o objetivo de aprimorar a proposição de autoria do Poder Executivo, busca-se inserir a previsão da referida carreira na previsão orçamentária, consolidando tais mudanças no anexo único do PL 663/2019, projeto que altera a LDO, por meio de emenda modificativa em Plenário.

Os autores empenham sua confiança nesta Casa Legislativa no sentido do apoio de seus parlamentares em Plenário à presente emenda, que visa justamente a garantia de direitos e a melhoria do desempenho da profissão por esses laboriosos Especialistas Socioeducativos, que ao lado dos Técnicos e Agentes prestam valioso serviço ao Distrito Federal.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2019

**Deputado CHICO VIGILANTE**

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

**Deputado FÁBIO FELIX**

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 663, 19  
Folha nº 14

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 12/11/19 às 6:59  
22746